

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA**

**ROMULO SOARES VALENTINI**

**AGHISAN XAVIER FERREIRA PINTO**

**MARINA DE CASTRO FIRMO**

---

R382

Relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aghisan Xavier Ferreira Pinto, Rômulo Soares Valentini e Marina Castro Firmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-517-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Trabalho. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA) RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

---

## **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**YOUTUBERS MIRINS EM ANÁLISE: REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DIGITAL NA PLATAFORMA E O DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERANTE À ESSA REALIDADE**

**YOUNG YOUTUBERS IN ANALYSIS: REGULATION OF DIGITAL WORK ON THE PLATFORM AND THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE FACE OF THIS REALITY**

**Sofia Parenti Lopes <sup>1</sup>**

**Resumo**

Essa pesquisa visa entender e explicar como a falta de regulamentação do trabalho digital na plataforma do YouTube afeta os direitos das crianças e adolescentes. Nesse contexto, observa-se na atividade dos youtubers mirins a existência de um vácuo legal no que concerne à produção de conteúdo nas plataformas digitais. Propõe-se analisar a temática no âmbito jurídico, em consonância, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de abordar os efeitos da monetização desses vídeos. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, no tocante ao tipo de investigação, o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Youtubers mirins, Direito das crianças e dos adolescentes, Direito do trabalho, Exploração

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research aims to understand and explain how the lack of regulation of digital work on YouTube affects the rights of children and adolescents. In this context, the existence of a legal vacuum regarding the production of content on digital platforms is observed in the activity of young youtubers. It is proposed to analyze the theme legally, in line with the Statute of the Child and Adolescent, yet addressing the effects of the monetization of these videos. The research belongs to the legal-sociological methodological aspect, regarding the type of investigation, the legal-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Young youtubers, Children's and adolescents' rights, Labor law, Exploration

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Essa pesquisa consiste no estudo do problema da exploração do trabalho dos youtubers mirins e como a falta de regulamentação dessa atividade no universo digital, mais especificadamente nas plataformas de vídeos interfere no direito das crianças e adolescentes e no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atualmente, a experiência de crianças e adolescentes na plataforma do YouTube, no âmbito do trabalho digital, é caracterizado pelo alto índice de retorno financeiro e a falta de fiscalização dessa atividade no que concerne os direitos das crianças e dos adolescentes. Além disso, também é característico desse fenômeno a ausência do discernimento entre o entretenimento ocasionado pela produção dos vídeos e pela criação de conteúdo que já pode ser concebido como trabalho.

Portanto, é de fundamental importância, considerar que ao realizar o trabalho produtivo no YouTube de forma assalariada, esses jovens, além de receberem pagamentos, produzem para a plataforma grandes lucros, devido, principalmente, ao aumento de visualizações que acarretam na maior visibilidade dos sites. Sendo assim, é evidenciado o abuso dos direitos das crianças e adolescentes e das normas trabalhistas que ocorrem mediante a atividade profissional dos youtubers mirins e a falta de fiscalização típica do vácuo legal presente na temática.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. A MONETIZAÇÃO DOS VÍDEOS NO YOUTUBE E O CRESCIMENTO DO NÚMERO DE INFLUENCERS MIRINS**

A Primeira Revolução Industrial que ocorreu no século XVIII na Inglaterra provocou inúmeras mudanças sociais e econômicas, revolucionando os sistemas de produção e a concepção de trabalho. Esse fenômeno, possibilitou um grande desenvolvimento tecnológico que foi base para a Revolução Digital vivenciada na atualidade, que é marcada pela convergência de tecnologias e o intenso uso de recursos digitais com papel fundamental da internet. Nesse contexto, o surgimento de plataformas no meio digital, em destaque o

YouTube, fundado em 2005, abriu espaço para novas formas de ofício com enorme potencial de retorno financeiro.

A monetização dos conteúdos postados no YouTube iniciada após a venda da plataforma para a Google em 2006, alavancou o número de usuários e consequentemente a quantidade de criadores de conteúdo que ficaram conhecidos como “youtubers”. A grande popularidade da plataforma no mundo entre os mais variados grupos sociais, especialmente crianças e adolescentes, impulsionou o surgimento de uma nova ocupação extremamente rentável, a de influenciador digital.

Nessa conjuntura, vale analisar como a “Lei da Oferta e Demanda” se faz presente. Essa teoria econômica clássica, proposta por Adam Smith, visa explicar como o funcionamento do mercado e o lucro se baseia na quantidade de oferta de um determinado produto e a sua procura pelos consumidores (SMITH, 1776). A partir dessa teoria, é possível entender o grande fenômeno que são os influenciadores digitais mirins.

Uma significativa parte dos consumidores de vídeos no YouTube são crianças e adolescentes que consomem conteúdo direcionados a eles e muitas vezes criados por jovens da mesma faixa etária. Ao analisar esse fenômeno é possível perceber sua expressividade. A criação do aplicativo YouTube Kids em 2015, lançado com a proposta de tornar o ambiente digital e a navegação das crianças na plataforma mais segura, também abriu espaço para o aumento da atividade dos youtubers mirins, já que a partir desse momento foi constituída uma plataforma somente para o público jovem.

Dessa maneira, o crescente aumento do número de jovens abaixo de 18 anos que produzem conteúdo para o YouTube, revela como a regulamentação do trabalho digital é extremamente importante para a preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Para a análise dessa temática é fundamental considerar que os criadores de conteúdo, não importando sua idade, recebem recompensação financeira. Sendo assim, é evidente a necessidade de uma fiscalização rígida.

### **3. O DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PERANTE O TRABALHO DIGITAL REALIZADO NAS PLATAFORMAS DE VÍDEOS.**

No que concerne o direito das crianças e dos adolescentes no mundo digital do YouTube, pode-se afirmar que esses influenciadores mirins se encontram em uma posição de “vácuo legal”. Isso ocorre pois elas estão inseridas em uma situação de indefinição jurídica, logo, a possibilidade de exploração é exacerbada, sendo assim, o tratamento legal dessa nova

atividade deve ser diferenciado daqueles já existentes e previstos nas normas atuais a fim de se adequar à realidade vigente, porém o princípio deve ser o mesmo. (GUEDES, 2015). Segundo Lemos (2015), “ o tratamento legal deve necessariamente ser diferente, mais em sintonia com as finalidades inerentes às áreas artísticas e esportivas, que contribuem para o desenvolvimento do lado lúdico, cultural, intelectual, emocional e social da criança e do adolescente”

De acordo com pesquisas realizadas sobre a temática

As atividades realizadas na plataforma YouTube Kids envolvem a produção de mercadorias, e por isso são trabalhos. O trabalho dos youtubers mirins produz mercadorias em que o valor de troca subsume o valor de uso e o trabalho concreto é ocultado pelo trabalho abstrato. Sendo fetiche, na aparência o que é produzido oculta o processo de produção nos ditames do capital. Talvez por isso as pessoas em geral, acreditam que é simplesmente uma atividade artística de filmagem. As crianças realizam trabalho produtivo assalariado que produz lucro para a plataforma, pois são exploradas por meio da mais valia absoluta e relativa, e recebem dinheiro/salário a partir do atingimento de metas, ou seja, de vídeos produzidos e assistidos. A todo instante esses youtubers mirins acordam o trabalho morto com trabalho vivo, participando da relação entre capital fixo e variável. A corporação YouTube Kids, que estabelece redes de produção com Google, também de propriedade da Alphabet Inc., detém o monopólio em tecnologia digital e aumenta o acúmulo do capital com a exploração do trabalho dos youtubers mirins e segue ocultando a relação capital-trabalho a partir da gestão colaborativa presente na produção capitalista flexível. (COSTA 2020)

A assertiva acima, sintetiza em ampla medida como a exploração de crianças e adolescentes se baseia. Nesse contexto

A atividade de youtubers mirins deve ser considerada trabalho infantil artístico ao ser identificada a produção de vídeos com regularidade, trocas comerciais ou monetização e a expectativa de performance da criança. O trabalho infantil artístico é permitido pela legislação brasileira, mas somente após uma autorização judicial e a verificação de que essa atividade não irá interferir no desenvolvimento da criança ou adolescente, especialmente do ponto de vista psicológico e de sua evolução escolar. Cabe destacar que, no caso do trabalho infantil artístico, a responsabilidade de zelo aos direitos da criança ou adolescente que o desempenha deixa de ser apenas de sua família, passando também àqueles que o exploram comercialmente – no caso dos youtubers mirins, as plataformas digitais e empresas anunciantes. (HARTUNG 2020)

Portanto, nesse viés, essa teoria conceitual demonstra que a passo que a proibição do trabalho infantil é de extrema importância no ordenamento jurídico brasileiro para a preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a regulamentação da atividade do exercício do trabalho pelos youtubers e influencers mirins é vital para a manutenção dessas garantias. Sustenta-se então, que a cibercultura, protagonizada pelas redes sociais está

presente na vida de todos, logo, não há como impedir que crianças e adolescente utilizem a redes, evidenciando assim, a necessidade de fiscalização.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que na atualidade, o trabalho digital de crianças e adolescentes nas plataformas digitais, mais especificamente no YouTube, consiste numa forma de exploração trabalhista. Dessa maneira, além de ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a composição de conteúdo na internet, feita de forma desregrada, pode ocasionar em sérios prejuízos para o desenvolvimento socioeducativo desses jovens.

A partir do exposto, verifica-se que o trabalho digital realizado por crianças e adolescentes na plataforma do YouTube, embora possa ter um viés direcionado para o lazer, quando realizada visando a monetização dos conteúdos criados por esses jovens configura-se em exploração. Nesse contexto, em primeira análise, é possível perceber que a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes fica prejudicada devido à dificuldade de fiscalização e de produção legal sobre essa temática. Sendo assim, ao analisar esse fenômeno é evidente como a estrutura da plataforma potencializa essa prática, uma vez que em última instância, o foco é o lucro gerado pela produção de conteúdo.

Logo, é concretizado a importância da atuação do judiciário para combater a exploração que esses influenciadores sofrem e para assegurar que os direitos constitucionais garantidos às crianças e aos adolescentes sejam respeitados.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

COSTA, A. C. de A. **O trabalho infantil no Youtube Kids: youtuber mirim em análise.** 2020. 75 p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) — Universidade Federal de Goiás.

FONTES, Carolina; ALÉCIO, Geórgia. **A Omissão legal na regulamentação do trabalho dos influencers mirins: a proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente na era virtual.** Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, [S.l.], dez. 2020. Disponível em: file:///C:/Users/alvar/Downloads/524-1-1194-1-10-20201209.pdf . Acesso em: 10 maio.2022

GUEDES, S. **Menor só poderá atuar como ator e atleta com autorização dos pais.**

Agência Senado.2015. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/10/06/>

menor-so-podera-atuar-como-ator-e-atleta-com-autorizacao-dos-pais. Acesso em: 09 maio.2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020

HARTUNG, P. **Youtuber mirim: quando a brincadeira vira trabalho.** 2020. Disponível em:

<https://criancaconsumo.org.br/noticias/youtuber-mirim-quando-a-brincadeira-vira-trabalho/>.

Acesso em: 10 maio.2022.

MONETIZAÇÃO do YouTube: como funciona o pagamento para youtubers? **Remessa Online.**2022.

Disponível em:

<https://www.monetizaçãodoYouTube:comofuncionaopagamentoparayoutubers?> Acesso em: 07 maio.2022.

PINHEIRO, M. **Lei da Oferta e Demanda: entenda como funciona essa lei da economia.**

2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-da-oferta-e-demanda/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjwsdiTBhD5ARIsAipW8CKK9kPo1VydJQfCCUAye-wLXUeWgAEKqZKt7w-5cTL8ejwQFF9bwcB>.

<https://www.politize.com.br/lei-da-oferta-e-demanda/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjwsdiTBhD5ARIsAipW8CKK9kPo1VydJQfCCUAye-wLXUeWgAEKqZKt7w-5cTL8ejwQFF9bwcB>.

Acesso em: 07 maio.2022.

SANTOS, F. B. dos. **Trabalho Infantil no início da Revolução Industrial.** Disponível em:

<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 07 maio. 2022.